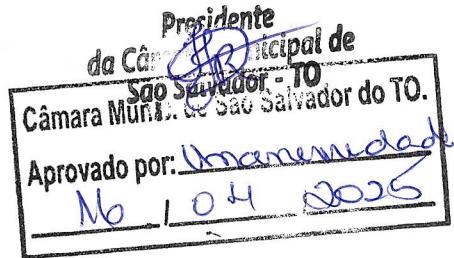




PROJETO DE LEI N° 005/2.025,

de 01 de abril de 2025.



“Dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do magistério efetivos e ativos em âmbito deste município, conforme PCCR, data base, a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a Portaria n. 77 de 29 de janeiro de 2025 que alterou o piso nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica e concede a data base nos termos do PCCR do profissionais do magistério do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reajusta dos profissionais do magistério efetivos e ativos, conforme definido pela Portaria n. 77/2025/MEC, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, data base, assegurando a imediata aplicação do percentual de 6,27%, aos salários base, para regular valorização dos profissionais, consoante Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da lei n. 319, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de Lei correrão pelo Orçamento vigente.

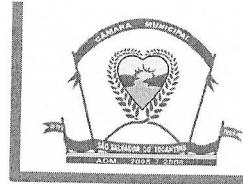
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor a partir de sua efetiva publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de São Salvador do Tocantins, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025.

André Miguel Ribeiro dos Santos

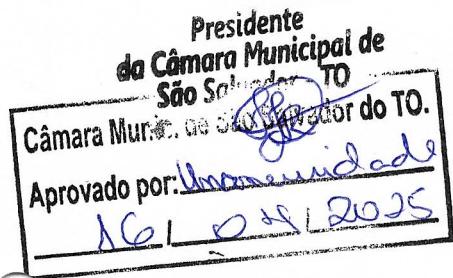
André Miguel Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 005/2.025,

de 17 de abril de 2025.



“Dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do magistério efetivos e ativos em âmbito deste município, conforme PCCR, data base, a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a Portaria n. 77 de 29 de janeiro de 2025 que alterou o piso nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica e concede a data base nos termos do PCCR do profissionais do magistério do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reajusta dos profissionais do magistério efetivos e ativos, conforme definido pela Portaria n. 77/2025/MEC, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, data base, assegurando a imediata aplicação do percentual de 6,27%, aos salários base, para regular valorização dos profissionais, consoante Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da lei n. 319, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de Lei correrão pelo Orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor a partir de sua efetiva publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**IZAQUE MARTINS G. JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 531/ 2025**

**ANEXO I DA LEI Nº 319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

| 6,27 % |        | 0,00%         | 2,00%         | 4,00%         | 6,00%         | 8,00%         | 10,00%        |
|--------|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I      | 0,00%  | A<br>2.043,30 | B<br>2.084,17 | C<br>2.125,03 | D<br>2.165,90 | E<br>2.206,76 | F<br>2.247,63 |
| II     | 54,00% | 3.146,68      | 3.209,62      | 3.272,55      | 3.335,48      | 3.398,42      | 3.461,35      |
| III    | 15,00% | 3.618,68      | 3.691,06      | 3.763,43      | 3.835,81      | 3.908,17      | 3.980,55      |

| 12,00%   | 14,00%   | 16,00%   | 18,00%   | 20,00%   | 22,00%   | 24,00%   | 26,00%   |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        | N        |
| 2.288,50 | 2.329,36 | 2.370,23 | 2.411,09 | 2.451,96 | 2.492,83 | 2.533,69 | 2.574,56 |
| 3.524,28 | 3.587,22 | 3.650,15 | 3.713,08 | 3.776,02 | 3.838,95 | 3.901,89 | 3.964,82 |
| 4.052,92 | 4.125,30 | 4.197,66 | 4.270,04 | 4.342,42 | 4.414,79 | 4.487,17 | 4.559,54 |

| 28,00%   | 30,00%   | 32,00%   | 34,00%   | 36,00%   | 38,00%   | 40,00%   |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| O        | P        | Q        | R        | S        | T        | V        |
| 2.615,42 | 2.656,29 | 2.697,15 | 2.738,02 | 2.778,88 | 2.819,75 | 2.860,62 |
| 4.027,75 | 4.090,68 | 4.153,61 | 4.216,55 | 4.279,48 | 4.342,41 | 4.405,35 |
| 4.631,91 | 4.704,28 | 4.776,65 | 4.849,03 | 4.921,40 | 4.993,77 | 5.066,15 |